

Auxílio Emergencial 2021

Vitória, 26 de março de 2021
Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família
Gerência de Benefícios e Transferência de Renda
Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social*



Auxílio Emergencial 2021

O que é o Auxílio Emergencial - AE 2021?

É um auxílio financeiro que será pago em 4 parcelas a pessoas de baixa renda durante a crise provocada pelo coronavírus (Covid-19) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, **elegíveis no mês de dezembro de 2020.**

Vale ressaltar que este benefício poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Apenas 01 (um) único benefício será pago **por família.**

Auxílio Emergencial 2021

Histórico 2020

Auxílio Emergencial 2021

Histórico 2020

Auxílio Emergencial - AE 2020

Foi um auxílio financeiro, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pago em 5 parcelas, nos meses de abril a agosto de 2020, à pessoas de baixa renda durante a crise provocada pelo coronavírus (Covid-19) de acordo com a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 07 de abril de 2020.

Os beneficiários do PBF elegíveis para o AE, tiveram o benefício suspenso pelo mesmo período do recebimento do auxílio.

Auxílio Emergencial 2021

Histórico 2020

Auxílio Emergencial Residual - AER 2020

Foi a Extensão do Auxílio Emergencial a trabalhadores que já estavam recebendo o AE, criado em abril de 2020, desde que atendessem aos critérios de elegibilidade previstos na Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020.

Pagamento de até quatro parcelas mensais (setembro a dezembro de 2020) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial.

Os beneficiários do PBF voltaram a receber o benefício acrescidos com o complemento do AER até o limite máximo de R\$ 300,00 (PBF + AER).

Auxílio Emergencial 2021

Quem tem direito ao AE 2021?

A PESSOA deve preencher **todos** os requisitos abaixo:

- Trabalhadores que estavam recebendo em dezembro/2020, o Auxílio Emergencial de que trata o artigo 2º da Lei nº 13.982/2020; a extensão do Auxílio Emergencial de que trata a MP nº 1.000/2020 e que cumpram as seguintes regras:
- Ser maior de 18 anos, exceto no caso de mães adolescentes;
- Estar com o CPF regularizado na Receita Federal;
- Não ter emprego formal;
- Não seja titular de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial PIS/PASEP e o Programa Bolsa Família;

Auxílio Emergencial 2021

Quem tem direito ao AE 2021?

- No ano de 2019, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- Ter renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 550,00) ou renda familiar total de até 3 salários mínimos (R\$ 3.300,00).

Auxílio Emergencial 2021

Os trabalhadores informais, bem como pessoas que se enquadram como MEI (Micro Empreendedor Individual) receberão o AE 2021, desde que tenham recebido o auxílio em dezembro de 2020 e cumpram as regras citadas nos slides anteriores.

Auxílio Emergencial 2021

Não tem direito ao AE 2021, quem:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo;

II - esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

III - aufera renda familiar mensal **per capita** acima de meio salário-mínimo;

IV - seja membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;

Auxílio Emergencial 2021

Não tem direito ao AE 2021:

V - seja residente no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Auxílio Emergencial 2021

Não tem direito ao AE 2021:

IX - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

Auxílio Emergencial 2021

Não tem direito ao AE 2021:

X - esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XI - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - esteja com o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ou o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

Auxílio Emergencial 2021

Não tem direito ao AE 2021:

XIV - não tenha movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, disponibilizados na conta contábil de que trata o inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Auxílio Emergencial 2021

Cruzamento de dados

Para fins da verificação do não enquadramento nas hipóteses previstas no § 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de Março de 2021, serão utilizadas as informações mais recentes disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

O cidadão que tenha sido considerado elegível na verificação de que trata o § 3º terá sua elegibilidade automaticamente revisada nos meses subsequentes por meio da confirmação do não enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, X e XII do § 2º, respectivamente descritos a seguir:

Auxílio Emergencial 2021

Cruzamento de dados

I - tenha vínculo de emprego formal ativo;

II - esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

X - esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XII - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

Auxílio Emergencial 2021

Valores

Auxílio Emergencial 2021

Valores

O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.

Serão pagas às famílias 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Salvo a exceção de:

- **Família Unipessoal**: Pessoas que moram sozinhas têm direito a 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 150,00.
- **Família com mulher provedora (monoparental)**: A mulher provedora tem direito a 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

Auxílio Emergencial 2021

Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Caso a família receba o valor do benefício do Programa Bolsa Família superior ao valor do Auxílio Emergencial 2021, este não sofrerá alteração, permanecendo o benefício do Programa Bolsa Família.

Auxílio Emergencial 2021

É necessário se cadastrar para receber o valor do AE 2021?

Não. O Auxílio Emergencial 2021 será concedido automaticamente ao trabalhador que:

- Estava recebendo, em dezembro/2020 o auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982/2020;
- Estava recebendo a extensão do auxílio emergencial de que trata a MP nº 1.000, de 2020;
- Que cumpram os critérios de elegibilidade para o AE 2021.

Auxílio Emergencial 2021

Mais de uma pessoa pode receber o AE 2021?

Não. Se na mesma família houver mais de uma pessoa com direito ao Auxílio Emergencial 2021, somente uma pessoa poderá receber.

Nesse caso, terão preferência para o recebimento do AE 2021 os trabalhadores:

- mulher provedora de família monoparental;
- com data de nascimento mais antiga, e, para fins de desempate, do sexo feminino; e
- por ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.

Auxílio Emergencial 2021

Como saber se estará elegível ou não?

Cada cidadão poderá verificar o resultado do processamento de março no Portal de Consultas da Dataprev, provavelmente a partir de 1º de abril de 2021:

<https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>

Auxílio Emergencial 2021

Quando será pago o AE 2021?

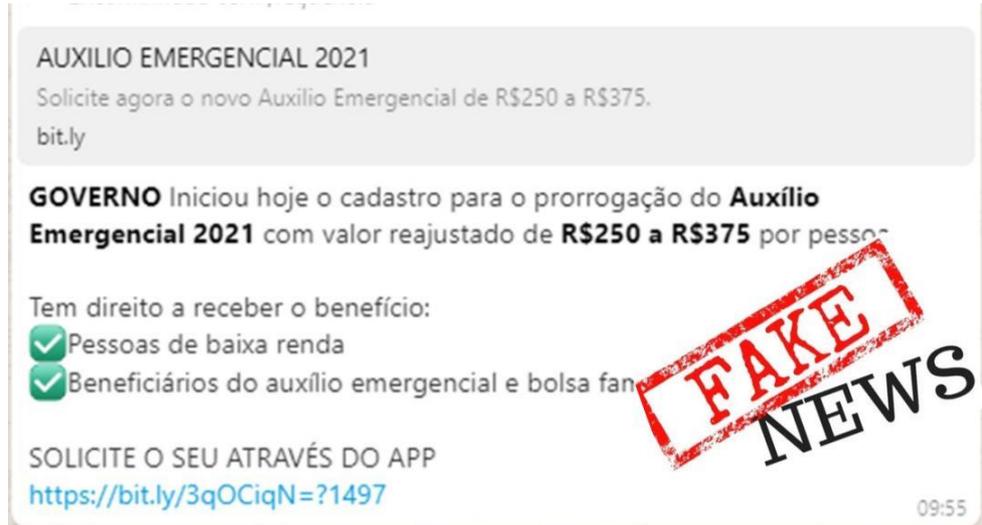
Para os beneficiários do Bolsa Família, começará a ser pago no mês de abril, de acordo com o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família. Os pagamentos dos meses seguintes também seguirão o mesmo calendário.

Para os demais públicos o Ministério da Cidadania publicará o calendário nos próximos dias.

Auxílio Emergencial 2021

Fake News

Circulam nas redes sociais diversos *links* para cadastro. Não é necessário nenhum tipo de cadastro para recebimento do AE 2021. Esses *links* podem “roubar” dados das pessoas.



AUXILIO EMERGENCIAL 2021
Solicite agora o novo Auxilio Emergencial de R\$250 a R\$375.
bit.ly

GOVERNO Iniciou hoje o cadastro para o prorrogação do **Auxílio Emergencial 2021** com valor reajustado de **R\$250 a R\$375** por pessoa

Tem direito a receber o benefício:

- ✓ Pessoas de baixa renda
- ✓ Beneficiários do auxílio emergencial e bolsa família

SOLICITE O SEU ATRAVÉS DO APP
<https://bit.ly/3qOCiqN=?1497>

FAKE NEWS

09:55

Auxílio Emergencial 2021

Canais de Atendimento:

Ministério da Cidadania:

- Público em geral:

Telefone: 121

Formulário - <http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>

- Gestores e técnicos municipais:

Telefone: 121

Formulário - <http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>

CHAT - <http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>

Obrigada!

Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SUBADES
Sandra Schirley de Almeida – subades@setades.es.gov.br

Gerência de Benefícios e Transferência de Renda – GBTR
Gerente: Rosana Foerst – rosanasilva@setades.es.gov.br

Coordenação Estadual
Cadastro Único e Programa Bolsa Família
Priscila Cruz - bolsafamilia@setades.es.gov.br
Ruti Jacob – rutineia.jacob@setades.es.gov.br

Telefones:
(27) 3636-6858 / (27) 99859-6726



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social*